



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS - MG, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com endereço à Rua Padre Marinho nº 348, Centro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Servidor Eder Jofre de Barros, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, a fim de selecionar a melhor proposta para execução do objeto enunciado neste edital, adotando como critério de julgamento o menor preço global por lote abaixo da planilha orçamentária, sendo o Lote 01 Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o Lote 02 para Ampla Concorrência.

A abertura da sessão será às **09:00** horas, do **dia 06 de Novembro de 2020**, quando serão recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes de documentação e propostas de preços, relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Presidente da Comissão de Licitação ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta acontecerá no mesmo dia logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar.

É obrigatório o uso de máscara com cobertura do nariz e da boca ao adentrar e permanecer no interior de estabelecimentos e repartições públicas do Município, principalmente, durante a sessão pública, como medida de proteção ao contágio da COVID-19, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Portaria nº 002/2019 de 02 de Janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº 182/2019, de 19 de novembro de 2019, que designou os servidores públicos: Eder Jofre de Barros, nomeado Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tendo como Membros da Comissão os servidores: Alexandre Vinícius Silva Medeiros e Márcia Cristina Carvalho Vieira.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br. Maiores informações: 37-3524/1273.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO E DO PALCO DA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências estabelecidas neste edital e que estejam devidamente cadastradas no Município.

2.2 - A empresa que ainda não esteja cadastrada e que tenha o interesse em se cadastrar no Município de Martinho Campos para que possa participar deste processo licitatório deverá se cadastrar no prazo de até 03 (três) dias antes da data de entrega e abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 03/11/2020, até as 16:00 horas, apresentando para emissão do Certificado Cadastral os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, com a última alteração se houver, ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Cópia de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal conjunta com o INSS,

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

g) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS - CRS do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA de Pessoa Física e Jurídica.

2.3 - Não será aceito envio de documentos por email para realização de cadastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 – As empresas já cadastradas, mas que estejam com o cadastro vencido, deverão renovar o cadastro apresentando apenas no que se refere as certidões, apresentando-as, atualizadas, ou caso tenha havido alguma alteração contratual, o mesmo deverá ser apresentado.

3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- f) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- g) Empresas que não estejam cadastradas no Município de Martinho Campos/MG.

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1 – É facultado ao licitante realizar a visita técnica nos locais da execução das obras.

4.2 – Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada através de um representante da empresa, que deverá agendar a visita junto ao Departamento de Licitações através do telefone: (37)3524-1273 (falar com Nilson ou Eder).

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1 – Os representantes legais que se fizerem presentes na sessão, deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública desta tomada de preços, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações, juntamente com a cópia da Identidade e do CPF. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular proposta, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.4 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.6 – Para fim de comprovação do enquadramento como ME, EPP e Equiparadas, nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo abaixo juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial emitida em 2020, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com data de emissão em 2020.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da Tomada de Preços nº __/2020, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que: Encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93, declara ainda que não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

..... de 2020.

.....
Assinatura do representante legal

5.7 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da Tomada de Preços nº ___/2020
Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.8 – O Licitante que se interessar em participar da TOMADA DE PREÇOS enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal ou protocolar os envelopes no Setor de Licitações, deverá enviar junto com os documentos de habilitação uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.9 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.10 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.11 – A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do certame.

5.12 – A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.9, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame estando o representante presente na sessão.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 – Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 080/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 080/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
EMPRESA:
CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.1 – Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 8.1, 8.2, 8.3.

6.1.2 – Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7 - DA DATA, DA HORA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverão ser entregues **até as 09:00 horas do dia 06/11/2020**, na Sala de Licitações que fica na Sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais, localizada à Rua Padre Marinho, nº 348, Centro.

7.2 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

7.3 – O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG** não se responsabilizará por documentação de habilitação e proposta de preços que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 7.1 deste Edital.

7.4 – Não serão aceitos e considerados, documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, exceto quando apresentado na fase de credenciamento:

8.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.1.5 – Cópia da Identidade e CPF do(s) Sócio(s).

8.2 – Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

8.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2 – Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;

8.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS,

8.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,

8.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2.6 – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.7 – Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);

8.2.8 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº ___/2020, Tomada de Preços ___/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº ___/2020, Tomada de Preços nº ___/2020.

Data e local

Nome e assinatura

8.3 – Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E TÉCNICA, apresentará:

8.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de sessenta dias anterior a licitação.

8.3.2 – Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU de pessoa física do (s) profissional (is) do responsável técnico que irá executar a obra;

8.3.3 – Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU da pessoa jurídica que irá executar a obra;

8.3.4 – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Martinho Campos;

8.3.5 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA OU CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras de EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA, ONDE CONSTES SERVIÇOS COMO:

- Engradamento para telha cerâmica
- Cobertura de telha cerâmica

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as ME e as EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

9 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta de preços (Anexo II) deverá conter a especificação do objeto oferecido, ser apresentada de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas a mão e deverá ser apresentada juntamente com a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
- e)** Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência conforme modelo abaixo;

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será executado e entregue conforme estipulado no Edital, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

9.2 – As propostas (Anexo II) poderão ser corrigidas automaticamente pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

9.3 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação.

9.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 – Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, e poderão ser cotados em até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

9.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.7 – A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.8 – Para o Lote 01 será apresentado propostas apenas por empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente comprovadas.

9.8 – Para o Lote 02 todas as empresas participantes sejam ela enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 ou não poderão apresentar proposta.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1.1 – No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1.2 – Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

10.1.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos do Município, para conhecimento de todos participantes.

10.1.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de interpor eventuais recursos, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.1.5 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

10.2 – Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.1 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2 – As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.2.4 – Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no mesmo dia, será publicada no quadro de avisos do Município a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

11 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de julgamento o Menor Preço Global abaixo da Planilha Orçamentária.

11.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, será obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.2.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mas bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.3 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a)** não atenderem às exigências do Edital;
- b)** utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- c)** Propostas apresentadas acima do valor estimado na Planilha Orçamentária.

11.5 – Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.6 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades dos materiais para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.7 – O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 11.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.8 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.9 – No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvado o disposto nos itens 11.2 e 11.2.1.

11.10 – O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Quadro de Avisos do Município de Martinho Campos/MG, que fica no Hall de sua Sede Administrativa, situada na Rua Padre Marinho, 348, Centro, Martinho Campo/MG e no Jornal da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

12 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 – O prazo de vigência do contrato será 03(três) meses com início a partir da data de sua assinatura.

12.2 – O prazo para entrega do serviço será de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato.

12.3 – O prazo para início da obra será de IMEDIATO após a data de assinatura do contrato.

12.4 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a execução da obra licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

13 - DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1 – A Secretaria Municipal de Educação através da Secretária Municipal juntamente com o Departamento de Projetos do Município, por meio dos engenheiros do Município e o Gestor de Contratos do Município, serão os responsáveis pela execução do contrato e exercerão a fiscalização da execução da obra, os quais irão registrar as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 – Todas as obras objeto desta licitação serão fiscalizadas pelos Engenheiros do Município de Martinho Campos/MG, tendo os mesmos autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.4 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e materiais, bem como de empregados julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução das obras.

13.5 – A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.

13.6 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

13.6.1 – Verificar a conformidade da execução das obras com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras.

13.6.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.6.3 – Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município de Martinho Campos para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

13.6.3.1 – As atividades desenvolvidas;

13.6.3.2 – As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

13.6.4 – Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

13.7 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13.8 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

13.9 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado à empresa Licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

14.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.4 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.5 – A Fiscalização realizada pelos engenheiros do Município somente atestará a execução das obras e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

14.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

14.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

14.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

15 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

15.2 – O pedido de esclarecimento será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e encaminhado através do email licitacao82@yahoo.com.br, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

15.3 – A impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e deverá ser protocolada no setor de licitações.

15.4 – A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Processo.

15.5 – O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Processo, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

16.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

16.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Martinho Campos/MG, localizado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo, ou encaminhados por email e/ou fax.



17 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará a este o objeto da licitação.

17.2 - Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3 - Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18 - DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

18.1 - Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

18.2 - A rescisão do contrato dar-se-á nos casos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3 - O Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Poderá ainda o contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à LICITANTE, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a)** não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b)** desviar-se das especificações;
- c)** deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa ao Município;
- d)** paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação à LICITANTE;
- e)** decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f)** for envolvido em escândalo público e notório;

18.5 - O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.6 – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.7 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2020 abaixo relacionadas.

02.05.01.12.361.0005.2124.33903900/44905100

20 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

20.2 – O Contrato será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria Jurídica e à empresa vencedora.

20.3 – O prazo de sua vigência do contrato será de 02 (dois) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período a critério da administração com base na Lei nº 8.666/93.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1 – Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do anexo VII do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

21.2 – Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.

21.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

21.3.1 – A atuação da fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

21.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

21.5 – Iniciar a execução dos serviços de IMEDIATO após a assinatura do contrato.

21.6 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.

21.7 – Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.

21.8 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

21.9 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.10 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.

21.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

21.12 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

21.13 – Empregar, na execução das obras, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

21.14 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

21.15 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução das obras.

21.16 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

21.17 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

21.19 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

21.20 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

21.22 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

21.23 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.23.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

21.24 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

21.25 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

22.1 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

22.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

22.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

22.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

22.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

22.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

22.1.8 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

23.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

23.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

23.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.6 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

24.1 – O Objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 02 (dois) meses após a data de assinatura do contrato.

25 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 – A quantidade inicialmente licitada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

26 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1 – Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

26.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

26.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o LICITANTE será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

27.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

27.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

27.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

27.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

27.6 – É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

27.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

27.9 – As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

27.11 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

28 – Fazem parte do presente Edital:

28.1 – Anexo I – Memorial Descritivo;

28.2 – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

28.3 – Anexo III – Modelo de Declaração para Credenciamento;

28.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato;

28.5 – Anexo V – Planilha Orçamentária;

28.6 – Anexo VI – Cronograma Físico Financeiro;

28.7 – Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

28.8 – Anexo VIII – Projeto Executivo

Martinho Campos/MG, 13 de Outubro de 2020.

Eder Jofre de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO: REFORMA DO TELHADO DOS BLOCOS DE SALAS DE AULAS E 02 SALAS DE AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO E DO TELHADO E DO PALCO DA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS:

CONSIDERAÇÕES:

A execução dos serviços contratados obedecerá, rigorosamente, o projeto fornecido e as especificações, que complementam, no que couber, o contido no CADERNO GERAL DE ENCARGOS, em seu poder e de seu conhecimento. Deverão ser observadas, também, as demais instruções contidas no processo licitatório.

Todas as medidas deverão ser conferidas no local, não cabendo nenhum serviço extra por diferenças entre as medidas constantes no projeto/orçamento e o existente.

Compete ao prestador de serviço fazer prévia visita ao local da obra para proceder minucioso exame das condições locais, averiguar os serviços e materiais a empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida junto à FISCALIZAÇÃO, visto que, após apresentada a proposta, o Contratante não acolherá nenhuma reivindicação.

Não será permitida a alteração das especificações, exceto a juízo da FISCALIZAÇÃO e com autorização por escrito do mesmo.

Ficará o PRESTADOR DE SERVIÇO, obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.

Os locais onde foram realizados os serviços de reforma deverão ser entregues completamente limpos e desimpedidos de todo e qualquer entulho ou pertence do PRESTADOR DE SERVIÇO, e com as instalações em perfeito funcionamento.

No intuito de tomar-se toda a precaução necessária a evitar a ocorrência de acidentes na obra, informa que, durante a execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente observada "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho" (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos).

Com relação à segurança do trabalho, serão obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 06.07.78 (Suplemento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo CONTRATADO, de acordo com seu plano de trabalho, observado as especificações estabelecidas, em cada caso, nestas especificações.

Ficará o CONTRATADO/PRESTADOR DE SERVIÇO obrigado a fornecer a seus operários uniformes e crachás para sua identificação durante a execução da obra.

SERVIÇOS PRELIMINARES
DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA INCLUSIVE EMPILHAMENTO
Demolição de todo o telhado. O material demolido não será reaproveitado e no custo do serviço está incluso seu transporte até a caçamba para descarte, andaimes entre outros custos necessários para execução da demolição.
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SOLDA DE JUNTAS, LIMPEZA E PINTURA DE TELHADO
O serviço de manutenção solda de juntas, limpeza e pintura de todo o telhado, da ESCOLA GERALDO DE ASSIS, O material demolido não será reaproveitado e no custo do serviço está incluso seu transporte até a caçamba para descarte, andaimes entre outros custos necessários para execução da demolição
REMOÇÃO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO:
Demolição de todo o telhado. O material demolido não será reaproveitado e no custo do serviço está incluso seu transporte até a caçamba para descarte, andaimes entre outros custos necessários para execução da demolição.
ALVENARIAS :
Execução de alvenarias para construções para levantar o ponto do telhado das 02 salas de aulas separadas dos blocos e uma passarela de acesso ao blocos de sala de aula as salas separadas Todas as alvenarias a serem executas estão detalhadas no projeto arquitetônico. Será utilizado 600 unidades de tijolo de 12 furos; 01,000 m ³ de área lavada grossa e 01,00 m ³ de área fina; 10 sacos de cimento; 4 sacos cal hidratado; tijolos vazado de concreto de 19x20x40: 50 unidades; 01,00 m ³ de brita 01 ; passarela de acesso ao blocos de sala de aula as salas separadas .
REVESTIMENTOS
As paredes internas e externas que forem executadas conforme memória de cálculo deverão receber chapisco traço 1:3 e rebocadas conforme especificado no projeto arquitetônico. Execução de alvenarias para construções para levantar o ponto do telhado das 02 salas de aulas separadas dos blocos e uma passarela de acesso ao blocos de sala de aula as salas separadas Todas as alvenarias a serem executas estão detalhadas no projeto arquitetônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COBERTURA

Será executado novo engradamento para o telhado e os pilares serão parajú , composto por: de 400,00 metros de ripa; 290,00 metros de ripão de dobra ; peças de 12x12 com 3,00 m: 5,00 unidades (pilares); peças de 6x12 com 5,00 m: 2,00 unidades; peças de 6x12 com 5,50 m: 2,00 unidades; peças de 6x12 com 3,00 m: 21,00 unidades; peças de 6x12 com 2,50 m: 21 unidades; ripas aparelhadas: 170 metros e cobertura com telhas tipo colonial , nos blocos de salas de aulas, cozinha , banheiros, refeitório, e nas 02 salas de aulas separadas dos blocos, com suas respectivas varanda conforme projeto arquitetônico, na ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, com 19.000,00 unidades no equivalente a de 1.500, m² e 412,00 unidades de telha comunheira.

REPOSIÇÃO DE TELHAS

A reposição de telhas danificas , limpeza de resíduos de sólidos e alinhamento telhado, será executado na ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS, no total de 38,47 m²

FORRO EM GESSO CARTONADO

Forro de gesso cartonado será executado nas duas salas de separas dos blocos da ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO , no total de 67,00 m² . O serviço de forro estruturado de 13,00 m x26,00 n , com junta de dilatação e fechamento será executado no AUDITÓRIO COBERTO DA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS.

PALCO

Serviço de reforma do palco fixo, no são de festa , em madeira de 10,50 m X0,90m , na ESCOLA GERALDO DE ASSIS.

GILVAN VIEIRA DANTAS
CREA/MG - 50.252-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Data:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO E DO PALCO DA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para Execução dos Serviços acima mencionada é de R\$ _____, (_____) sendo, R\$ _____ para a escola Municipal Geraldo de Assis, e R\$ _____ para a Escola Municipal Coronel Pedro Lino, conforme planilha orçamentária em anexo e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro disponibilizado neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de 02 (dois) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Assinatura:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº __/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2020

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº __/2020, do Tipo Menor Preço Global Abaixo da Planilha Orçamentária, consoante e decidido no **Processo Licitatório nº __/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de Execução Indireta e regime de empreitada por preço global sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO E DO PALCO DA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será 03(três) meses com início a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo para entrega dos serviços será de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato.

2.3 - O prazo para início da obra será de IMEDIATO após a data de assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor global deste Contrato é de R\$-----, sendo R\$ _____ para a Reforma do Telhado da Escola Municipal Geraldo de Assis, e R\$ _____ para a Escola Municipal Coronel Pedro Lino, conforme proposta apresentada pelo licitante, no Processo Licitatório nº __/2020, Tomada de Preços Nº __/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2020 especificadas abaixo.

02.05.01.12.361.0005.2124.33903900/44905100

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1 – Os Serviços, objeto deste contrato deverão ser prestados atendendo todas as normas técnicas legais, deverão ser executadas por profissionais devidamente registrados no órgão competente, e obedecendo estritamente as descrições dos itens constante do Termo de Referência, projeto arquitetônico e executivo e planilha orçamentária constantes no Processo.

5.2 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a execução dos serviços licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O responsável pela fiscalização e execução do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gestor de Contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos responsáveis técnicos do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO CONTRATADO:

7.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária anexas ao Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

7.2 – Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.

7.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.4** – A atuação da fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 7.5** – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 7.6** – Iniciar a execução dos serviços de IMEDIATO após a data de assinatura do contrato.
- 7.7** – Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.
- 7.8** – Executar todas os serviços complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 7.9** – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 7.10** – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 7.11** – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.12** – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 7.13** – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 7.14** – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- 7.15** – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.16** – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.
- 7.17** – Entregar o local onde será executado a objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 7.18** – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 7.19** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

7.20 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

7.22 – Outras obrigações constantes do edital de licitação.

7.23 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.24 – Mesmo os serviços sub-contratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

7.25 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

7.26 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

7.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 – Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.3 – Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

7.2.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

7.2.8 – Outras obrigações definidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

8.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.4 – A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.5 – A Fiscalização realizada pelos engenheiros do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso pelo órgão competente, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

8.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

8.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.8 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A Contratada, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses com início a partir da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a)** não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b)** desviar-se das especificações;
- c)** deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e)** paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f)** decretação de falência ou instalação de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deste contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 – Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1 – **advertência** – utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 – **multa** – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.3 – As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1 – A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1 – A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Tomada de Preços nº 008/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital de Tomada de Preços nº 008/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena a Tomada de Preços nº 008/2020, Processo Licitatório nº 078/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Martinho Campos/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ____ de _____ de 2020.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS.

OBRA :	REFORMA DO TELHADO DA E. M. GERALDO DE ASSIS				REVISÃO:	0
LOCAL:	AV. CORONEL PEDRO LINO.				BDI =	0
					Valor total	
				ORÇAMENTOS REALIZADOS EM SETEMBRO DE 2020	R\$	46.364,11
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Fonte	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.	Custo Unitário	VALOR TOTAL
1		TELHADO / MÃO DE OBRA				R\$ 46.364,11
1.1	ORÇAMENTO	SERVIÇO DE FORRO ESTRUTURA DE 13,00M X 26,00M COM JUNTA DE DILATAÇÃO E FECHAMENTO DO TELHADO DO AUDITÓRIO (EM GESSO ACARTONADO).	338,00	m2	R\$ 64,43	R\$ 21.777,34
1.2	ORÇAMENTO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SOLDA DE JUNTAS, LIMPEZA E PINTURA DE CALHA DO TELHADO	150,96	m2	R\$ 23,33	R\$ 3.521,90
1.3	ORÇAMENTO	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE TELHAS DANIFICADAS, LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALINHAMENTO DO TELHADO	38,47	M ²	R\$ 246,95	R\$ 9.500,17
1.4	ORÇAMENTO	TELHA COMUNHEIRA	13	UNID	R\$ 3,95	R\$ 51,35
1.5	ORÇAMENTO	TELHA PLAN	1000	UNID	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.5	ORÇAMENTO	SERVIÇOS DE REFORMA DO PALCO FIXO NO SALÃO DE FESTA, EM MADEIRA, MEDINDO 10,50 X 90 CM	9,45	M ²	R\$ 773,90	R\$ 7.313,36
------------	-----------	--	------	----------------	------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE II - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO

OBRA :	REFORMA DO TELHADO DA E. M. CORONEL PEDRO LINO					REVISÃO:	0
LOCAL:	AV. CORONEL PEDRO LINO.					BDI =	0
						Valor total	
					ORÇAMENTOS REALIZADOS EM SETEMBRO DE 2020	R\$	92.587,64
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Fonte	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.	Custo Unitário	VALOR TOTAL	
1		TELHADO / MÃO DE OBRA				R\$ 92.587,64	
1.1	ORÇAMENTO	TIJOLOS DECERÂMICA 12 FUROS	600	M ²	R\$ 2,10	R\$ 1.260,67	
1.2	ORÇAMENTO	AREIA GROSSA	1,00	M ³	R\$ 140,00	R\$ 140,00	
1.3	ORÇAMENTO	AREIA FINA	1,00	M ³	R\$ 162,00	R\$ 162,00	
1.4	ORÇAMENTO	BRITA 01	1,00	M ³	R\$ 195,33	R\$ 195,33	
1.5	ORÇAMENTO	CIMENTO	10,00	SC	R\$ 29,07	R\$ 290,67	
1.6	ORÇAMENTO	CAL	4,00	SC	R\$ 8,29	R\$ 33,16	
1.7	ORÇAMENTO	TIJOLO VAZADO	50,00	UNID	R\$2,39	R\$ 119,50	
1.8	ORÇAMENTO	TELHA AMERICANA	19.000,00	UNID	R\$ 2,17	R\$ 41.230,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.9	ORÇAMENTO	TELHA COMUNHEIRA	412,00	UNID	R\$ 4,55	R\$ 1.874,00
1.10	ORÇAMENTO	RIPA (PARAJÚ)	400,00	M	R\$ 19,79	R\$ 7.916,00
1.11	ORÇAMENTO	RIPÃO DE DOBRA (PARAJÚ)	290,00	M	R\$ 4,24	R\$ 1.229,60
1.12	ORÇAMENTO	PEÇAS DE 12X12 COM 3,00 M (VARANDA).	5,00	UNID	R\$ 154,49	R\$ 772,45
1.13	ORÇAMENTO	PEÇAS DE 6X12 COM 5,00M (VARANDA)	2,00	UNID	R\$ 98,87	R\$ 197,73
1.14	ORÇAMENTO	PEÇAS DE 6X12 COM 5,50M (VARANDA)	2,00	UNID	R\$ 108,75	R\$ 217,51
1.15	ORÇAMENTO	PEÇAS DE 6X12 COM 3,00M (VARANDA)	21,00	UNID	R\$ 26,75	R\$ 561,83
1.16	ORÇAMENTO	PEÇAS DE 6X12 COM 2,50M (VARANDA)	21,00	UNID	R\$ 22,30	R\$ 468,30
1.17	ORÇAMENTO	RIPAS APARELHADAS	170,00	M	R\$ 3,37	R\$ 573,30
1.18	ORÇAMENTO	GESSO CARTONADO	67,00	M ²	R\$ 56,49	R\$ 3.785,00
1.19	ORÇAMENTO	MÃO DE OBRA	1,00	UNID	R\$ 32.560,00	R\$ 31.560,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 92.587,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS – LOTE 01

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS				VALOR DA OBRA: R\$ 46.364,11		DATA: OUTUBRO 2020		
LOCAL: PRAÇA SANTA CRUZ, 992, BAIRRO: SÃO GERALDO, MARTINHO CAMPOS								
OBRA: SERVIÇO NO TELHADO E NO PALCO DA ESCOLA GERALDO DE ASSIS						PRAZO DA OBRA: 2 MESES		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1		SERVIÇO DE FORRO ESTRUTURADO DE 13,00 M X 26,00 M, COM JUNTA DE DILATAÇÃO E FECHAMENTO DO TELHADO (GESSO ACARTONADO)	Físico %	46,97%	50,00%	50,00%		
			Financeiro	R\$ 21.777,34	R\$ 10.888,67	R\$ 10.888,67		
2		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SOLDA DE JUNTAS, LIMPEZA E PINTURA DE CALHA	Físico %	7,60%	R\$ 50,00	50,00%		
			Financeiro	R\$ 3.521,90	R\$ 1.760,95	R\$ 1.760,95		
3		SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE TELHAS DANIFICADAS. LIMPEZA DE SEIOS SÓLIDOS E ALINHAMENTO DO TELHADO	Físico %	20,49%	50,00%	50,00%		
			Financeiro	R\$ 9.500,17	R\$ 4.750,09	R\$ 4.750,09		
4		TELHAS PLAM	Físico %	9,06%	50,00%	50,00%		
			Financeiro	R\$ 4.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00		
5		TELHA COMUEIRA	Físico %	0,11%	50,00%	50,00%		
			Financeiro	R\$ 51,35	R\$ 25,68	R\$ 25,68		
6		SERVIÇO DE REFORMA DO PALCO FIXO, NO	Físico %	15,77%	50,00%	50,00%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	SALÃO DE FESTA, EM MADEIRA, MEDINDO 10,50 M X 0,90 M	Financeiro	7.313,36	R\$ 3.656,68	R\$ 3.656,68		
		Físico %					
		Financeiro					
TOTAL		Físico %		50,00%	50,00%		
		Financeiro	R\$ 46.364,12	R\$ 23.182,06	R\$ 23.182,06		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LOTE II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS			VALOR DA OBRA: R\$ 92.587,65		DATA: OUTUBRO 2020		
LOCAL: RUA JOSÉ CANÇADO, Nº 266, BAIRRO: SÃO GERALDO, MARTINHO CAMPOS							
OBRA: REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA CORONEL PEDRO LINO				PRAZO DA OBRA: 2 MESES			
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	TIJOLOS DE CERAMICA DE 12 FUROS	Físico %	1,36%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	R\$ 1.260,67	R\$ 630,34	R\$ 630,34		
2	AREIA GROSSA	Físico %	0,15%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00		
3	AREIA FINA	Físico %	0,17%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	R\$ 162,00	R\$ 81,00	R\$ 81,00		
4	BRITA 01	Físico %	0,21%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	R\$ 195,33	R\$ 97,67	R\$ 97,67		
5	CIMENTO	Físico %	0,31%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	R\$ 290,67	R\$ 145,34	R\$ 145,34		
6	CAL	Físico %	0,04%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	33,16	R\$ 16,58	R\$ 16,58		
7	TIJOLO VAZADO	Físico %	0,13%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	119,50	R\$ 59,75	R\$ 59,75		
8	TELHA AMERICANA	Físico %	44,53%	70,00%	30,00%		
		Financeiro	41.230,00	R\$ 28.861,00	R\$ 12.369,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9	TELHA COMUEIRA	Físico %	2,02%	70,00%	30,00%		
		Financeiro	1.874,60	R\$ 1.312,22	R\$ 562,38		
10	RIPA	Físico %	8,55%	70,00%	30,00%		
		Financeiro	7.916,00	R\$ 5.541,20	R\$ 2.374,80		
11	RIPÃO DE DOBRA	Físico %	1,33%	70,00%	30,00%		
		Financeiro	1.229,60	R\$ 860,72	R\$ 368,88		
12	PEÇAS DE 12X12 COM 3,00 M (VARANDA)	Físico %	0,83%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	772,45	R\$ 386,23	R\$ 386,23		
13	PEÇAS DE 12X12 COM 5,00 M (VARANDA)	Físico %	0,21%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	197,73	R\$ 98,87	R\$ 98,87		
14	PEÇAS 6X12 COM 5,50 M (VARANDA)	Físico %	0,23%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	217,51	R\$ 108,76	R\$ 108,76		
15	PEÇAS DE 6X12 COM 3,00 M (VARANDA)	Físico %	0,61%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	561,83	R\$ 280,92	R\$ 280,92		
16	PEÇAS DE 6X12 COM 2,50 M (VARANDA)	Físico %	0,51%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	468,30	R\$ 234,15	R\$ 234,15		
17	RIPAS APARELHADAS	Físico %	0,62%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	573,30	R\$ 286,65	R\$ 286,65		
18	GESSO CARTONADO	Físico %	4,09%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	3.785,00	R\$ 1.892,50	R\$ 1.892,50		
19	MÃO DE OBRA	Físico %	34,09%	50,00%	50,00%		
		Financeiro	31.560,00	R\$ 15.780,00	R\$ 15.780,00		
		Físico %	100,00%				
		Financeiro					
TOTAL		Físico %		61,29%	38,71%		
		Financeiro	R\$ 92.587,65	R\$ 56.743,87	R\$ 35.843,79		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|

|

ANEXO VIII

PROJETO EXECUTIVO